

REGULAMENTAÇÃO DA COMISSÃO DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA DA COPPE (CPGP/COPPE)

Dispõe sobre a constituição e funcionamento da Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da COPPE – CPGP/COPPE.

Nos termos do Artigo 2º do Anexo à Resolução CEPG 03/2009, a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa da COPPE (CPGP/COPPE) tem a função de aplicar, no âmbito de sua competência, as normas de caráter acadêmico da UFRJ, relativas às atividades de ensino de pós-graduação e pesquisa.

Art. 1º A CPGP/COPPE tem 16 (dezesseis) membros e a seguinte composição:

- a) 1 (um) Presidente;
- b) 13 (treze) membros docentes, representantes de cada um dos 13 (treze) Programas da COPPE, que deverão ser doutores, pertencentes à carreira de magistério superior da Universidade Federal do Rio de Janeiro e ter comprovada atuação em atividades de ensino, orientação e pesquisa;
- c) 2 (dois) representantes discentes, sendo um do curso de Mestrado e outro do curso de Doutorado, eleitos diretamente pelos seus pares.

§ 1º - Os representantes docentes e seus substitutos eventuais são eleitos e indicados pelos Corpos Deliberativos dos respectivos Programas.

§ 2º - O mandato de cada representante docente é de 2 (dois) anos, com a possibilidade de recondução por apenas mais um mandato consecutivo.

§ 3º - A eleição dos representantes discentes e de seus suplentes é organizada por uma Comissão Eleitoral constituída para esse fim.

§ 4º - O mandato de cada representante discente é de 01 (um) ano.

§ 5º - Cada membro docente integrará uma das câmaras existentes, a saber: “Cursos, Convênios e Extensão”, “Teses e Dissertações” e “Discentes”.

Art. 2º A CPGP/COPPE é presidida pelo Diretor de Assuntos Acadêmicos.

§ 1º - Na ausência ou impedimento do Diretor de Assuntos Acadêmicos, a CPGP/COPPE será presidida interinamente por um membro representante docente selecionado em ordem decrescente de antiguidade na CPGP/COPPE ou por um dos representantes na CPGP/COPPE previamente indicado pelo Diretor de Assuntos

Acadêmicos.

§ 2º - O presidente pode instituir comissões temporárias para tratar de assuntos específicos.

Art. 3º - As atividades específicas da Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE são reguladas pela Resolução 03/2009 do Conselho de Ensino para Graduados (CEPG).

I – Competem à Câmara de “Teses e Dissertações” os seguintes itens:

- a) credenciamento de docente para atuação nos Programas, ouvida a Comissão de Avaliação Docente da COPPE (CAD);
- b) autorização para professor externo à COPPE ministrar disciplinas;
- c) aprovação de orientador não-docente;
- d) aprovação da composição de bancas examinadoras de dissertação e tese;
- e) aprovação da composição de bancas examinadoras de dissertação e tese com membro que não fale português;
- f) aprovação de pedidos de modificação da composição de bancas de dissertação e tese;
- g) autorização de pedido de prorrogação de prazo de Mestrado e de Doutorado, que não ultrapasse aquele previsto no Art. 31 do Anexo à Resolução CEPG Nº 1, de 1º de dezembro de 2006;
- h) aprovação de pedido de mudança de orientação;
- i) análise de propostas de orientação em regime de co-tutela.

II – Competem à Câmara de “Discentes” os seguintes itens:

- a) homologação de inscrição ao Doutorado sem defesa de dissertação de Mestrado;
- b) homologação de candidatura ao Mestrado;
- c) homologação de candidatura ao Doutorado;
- d) aprovação de carga horária de Mestrado cursado na COPPE para o Doutorado;
- e) aprovação da inclusão de disciplinas de outra Unidade da UFRJ ou outra Universidade no histórico escolar;
- f) autorização para transferência de Programa;
- g) autorização para readmissão ao Mestrado e ao Doutorado;
- h) homologação de inscrição ao Pós-Doutorado;
- i) prorrogação de prazo de Pós-Doutorado.

III – Competem à Câmara de “Cursos, Convênios e Extensão” os seguintes itens:

- a) autorização para início e acompanhamento de área interdisciplinar;
- b) emissão de pareceres sobre os cursos de Pós-Graduação *lato sensu* (Resolução CEPG 02/2009), envio das solicitações de emissão de certificados à Divisão de Ensino da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (Art. 35 da Resolução CEPG 02/2009) e encaminhamento

ao CEPG da solicitação de correção, apensando ao pedido o processo relativo à abertura da turma e ao seu relatório final (Art. 37 da Resolução CEPG 02/2009); envio à Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa (PR2) da relação dos cursos de Pós-Graduação *lato sensu* que estão sob sua tutela (Resolução CEPG 03/2009);

- c) emissão de pareceres sobre ações de Extensão, tais como cursos e projetos;
- d) análise de propostas de convênios, termos de colaboração, acordos e contratos com entidades nacionais e internacionais, públicas ou privadas.

IV – Competem ao Presidente da CPGP/COPPE os seguintes itens:

- a) aprovação de chamada pública de seleção de alunos de pós-graduação;
- b) definição do calendário acadêmico da COPPE e controle de seu cumprimento, bem como informar a Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa;
- c) controle do registro na COPPE e efetivo cumprimento das normas e prazos vigentes;
- d) homologação de inscrição ao doutorado;
- e) aprovação de descancelamento de matrícula;
- f) proposta de criação e/ou alteração de resoluções e diretrizes acadêmicas;
- g) análise de outras matérias que lhe sejam submetidas pelo CEPG ou pelo plenário da CPGP/COPPE.

§ 1º - O presidente da CPGP/COPPE pode delegar a análise de itens de sua competência a membros que julgar adequados;

§ 2º - As reuniões ordinárias da CPGP/COPPE terão periodicidade semanal.

§ 3º - O quorum necessário para início das reuniões da CPGP/COPPE é de 9 (nove) membros.

Art. 4º A Comissão de Pós-graduação e Pesquisa da COPPE delegará ao Corpo Deliberativo dos Programas o exercício das atribuições abaixo discriminadas:

- a) aumento ou diminuição do número de vagas discentes num curso de Pós-Graduação;
- b) realocação de alunos entre as áreas de concentração do Programa;
- c) aprovação de indicação de orientador;
- d) deliberação sobre a alteração de histórico escolar, incluindo a alteração de conceitos em disciplinas e atribuição de conceito J (Abandono Justificado);
- e) trancamento e destrancamento de matrícula;
- f) aprovação de alteração de ementa de disciplina, caso o número de disciplinas afetadas não ultrapasse 20% (vinte por cento) do total de disciplinas do curso;

- g) aprovação de novas disciplinas;
- h) desativação de disciplinas;
- i) autorização de pedido de prorrogação de prazo de mestrado e de doutorado, que não ultrapasse metade daquele previsto no Art. 31 do Anexo à Resolução CEPG N° 1, de 1º de dezembro de 2006;
- j) cancelamento de matrícula com exceção do cancelamento por "rendimento escolar insuficiente" e "conclusão de curso";
- k) controle da emissão de histórico escolar.

Art. 5º - Nos casos em que não houver delegação de julgamento, a Comissão de Pós-Graduação e Pesquisa deverá submeter o processo ao CEPG, instruído com parecer circunstanciado.

Art. 6º - Os processos submetidos à CPGP/COPPE serão analisados por um relator designado pelo Presidente, seguindo-se, ordinariamente, a enumeração de competências do Art. 3º, que submeterá seu parecer à apreciação da CPGP/COPPE, para discussão e aprovação por maioria simples.

§ 1º - Extraordinariamente, o presidente da CPGP/COPPE pode delegar a análise de um item que seja competência de uma câmara a membro componente de outra câmara;

§ 2 - Os registros dos Procedimentos Decisórios serão consignados em Ata própria.

Aprovada pela CPGP em 13/12/2016

Aprovada pela CLN/CEPG em 24/11/2017